

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jikhoc0x  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/01/2025  Projeto de lei nº 38/2025  Protocolo nº 165/2025  Processo nº 122/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um</p>		

**Institui a distribuição do método contraceptivo de longo prazo denominado "Planom" (Implante Subcutâneo) para jovens no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita do método contraceptivo de longo prazo denominado "Planom" (Implante Subcutâneo) para adolescentes de 12 a 18 anos que já sejam mães, com o objetivo de evitar nova gestação durante o período de vigência do método, para reduzir a evasão escolar e prevenir complicações gestacionais e neonatais.

Parágrafo único: O "Planom" é um método contraceptivo subcutâneo com duração de até 3 (três) anos, de fácil aplicação e sem a necessidade de acompanhamento periódico.

Art. 2º A distribuição do método contraceptivo será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, mediante solicitação e acompanhamento das unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A solicitação para a aplicação do "Planom" deverá ser feita pela mãe ou responsável legal da adolescente, e será acompanhada por profissional de saúde capacitado, que orientará sobre os benefícios, cuidados e limitações do método.

Art. 3º A distribuição do "Planom" será limitada a duas aplicações por adolescente, com idade entre 12 e 18 anos, desde que a mesma tenha pelo menos um filho.

Parágrafo único: O método será disponibilizado apenas uma vez a cada 3 anos, com a condição de que a adolescente tenha completado o ciclo de 3 (três) anos com o implante, podendo ser reavaliada para uma nova aplicação após o término desse período, caso seja de interesse e necessidade da adolescente e sua família.

Art. 4º O presente projeto visa:

I - Prevenir novas gestações indesejadas e promover a saúde reprodutiva de adolescentes mães;



II - Diminuir a evasão escolar de adolescentes que já são mães, contribuindo para a sua permanência na educação básica;

III - Reduzir os custos com o SUS, prevenindo complicações de novas gestações e suas implicações, tanto para a saúde da adolescente quanto para a do recém-nascido, incluindo a redução de gastos com UTIs neonatais;

IV - Promover a autonomia e o planejamento familiar de adolescentes mães, garantindo-lhes uma maior capacidade de retomar seus estudos e inserção social.

Art. 5º O Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), deverá criar campanhas de conscientização e orientação sobre a importância do planejamento familiar e dos benefícios do uso do "Planom" para adolescentes mães.

Art. 6º O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SES-MT, deverá regulamentar e implementar o procedimento descrito nesta Lei, criando protocolos para a aplicação, acompanhamento e controle de distribuição do método contraceptivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo enfrentar uma das principais questões de saúde pública no Estado de Mato Grosso: a gravidez precoce e suas consequências para a saúde das adolescentes e para o desenvolvimento social e educacional delas. A utilização do método contraceptivo "Planom", de fácil aplicação e eficácia comprovada, visa impedir que adolescentes em situação de vulnerabilidade, já mães, engravidem novamente, o que poderia resultar em complicações de saúde para elas e seus filhos, além de ser um fator significativo para a evasão escolar.

Estudos apontam que a gravidez precoce é uma das principais causas de evasão escolar entre adolescentes. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a evasão escolar entre adolescentes mães no Brasil é alarmante. Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, no estado de Mato Grosso, a taxa de evasão escolar de adolescentes gestantes e mães pode superar os 30%, considerando-se tanto o abandono das escolas quanto a dificuldade de conciliar a educação com os cuidados maternos e familiares.

Além disso, as complicações decorrentes de gestações na adolescência geram altos custos ao Sistema Único de Saúde (SUS). Estima-se que a cada gestação de risco, a média de gastos com o atendimento médico, hospitalar e neonatal é de, pelo menos, R\$ 15.000,00 por gestante, considerando o acompanhamento de consultas, exames, parto e possíveis complicações. Quando há a necessidade de cuidados intensivos neonatais em UTIs, esse valor pode aumentar significativamente, alcançando valores que podem ultrapassar R\$ 50.000,00 por recém-nascido. Esses custos são ainda mais elevados em casos de prematuridade ou complicações graves para a mãe, o que resulta em maior impacto financeiro para o SUS.

Com a adoção do método contraceptivo de longo prazo, "Planom", é possível prevenir novas gestações em



adolescentes mães, evitando custos adicionais com o tratamento de novas complicações gestacionais e neonatais. Além disso, ao garantir que essas adolescentes não voltem a engravidar tão cedo, contribui-se para a redução da evasão escolar, promovendo sua permanência na educação básica e seu desenvolvimento social e econômico. Estima-se que a aplicação de métodos contraceptivos eficazes e de longo prazo pode reduzir em até 25% a taxa de gravidez na adolescência e, conseqüentemente, diminuir os custos relacionados a complicações de saúde, além de aumentar as taxas de escolaridade e melhorar a qualidade de vida das jovens.

Cabe ressaltar que, embora outros métodos contraceptivos, como o DIU (Dispositivo Intrauterino), sejam utilizados como alternativas, esses métodos geram custos adicionais consideráveis para o sistema público. O DIU exige acompanhamento periódico para garantir que o dispositivo esteja corretamente posicionado, o que implica em consultas regulares e exames, além de possíveis intervenções caso o dispositivo se desloque. Esses custos adicionais aumentam os gastos com saúde pública de forma substancial, uma vez que as adolescentes precisam de acompanhamento constante, o que não ocorre com o "Planom", que, após a aplicação inicial, demanda menos visitas ao sistema de saúde.

Com o método "Planom", é possível reduzir esses custos recorrentes, já que o acompanhamento necessário para garantir a eficácia do método é mínimo, permitindo maior economia ao SUS. A diminuição da gravidez precoce e a promoção da saúde sexual e reprodutiva também contribuem para reduzir os gastos públicos com a saúde, principalmente com tratamentos de complicações gestacionais e cuidados intensivos em UTI neonatal. O uso de métodos contraceptivos eficazes e de longo prazo diminui a necessidade de consultas periódicas, facilitando o acesso da adolescente ao método e melhorando a adesão.

Além disso, a permanência das adolescentes na escola é um objetivo central do projeto, garantindo que essas jovens possam construir um futuro sem as dificuldades impostas por uma nova gestação precoce. A Lei, ao priorizar o método "Planom", estabelece um importante avanço para a saúde pública e para a promoção dos direitos das adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Janeiro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual